



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração**

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Processo nº 002851/2024 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Sinistro com veículo da frota do TCE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024-SG/TCE**

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto o pagamento da franquia do seguro do veiculo L200 de placa QGS-9013 pertencente a essa corte de contas, conforme o que consta nos termos do Memorando nº 000035/ 2024- TRANSPORTE (ev. 1; fls. 1-2). A proposta foi ofertada pela empresa ANTONIO TEOFILO CAVALCANTI NETO LTDA, CNPJ nº 09.080.433/0001-79, no valor de R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), referente ao valor da franquia do seguro do veículo oficial em questão. É curial destacar a relevância dos temas que compõem o conteúdo do referido evento, bem como ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 22 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
Antonio Luiz de Oliveira Filho  
Secretário de Administração em Substituição Legal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração**

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Processo nº 002851/2024 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Sinistro com veículo da frota do TCE

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 153/2024-TCE (ev. 16; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 22 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]

Antonio Luiz de Oliveira Filho  
Secretário de Administração em Substituição Legal